

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 11 DE AGOSTO, DE 2025

EDIÇÃO 1.829/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 108/2025
b) Licitação Nº : 43/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 11/08/2025
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO , MONTAGEM , MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO RODEIO SHOW DE FAXINAL , NOS DIAS 15,16 E 17 DE AGOSTO DE 2025

FORNECEDOR: F. A. L. EVENTOS LTDA - CNPJ: 16.993.356/0001-03
Valor Total do Fornecedor: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PALCO QUADRADO 14X10M EM Q50 COM TESTEIRA locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de palco, nas dimensões de 14 metros de frente por 10 metros de profundidade com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensada de 20 mm na cor preta, na altura 1,50mt; com fechamento frontal em lona com fundo e lateral, lona antichama, com cobertura em lona night-day, house mix para mesas de pa e monitor, medindo no 4,40mt x 2,20mt. tipo tenda, com escada de acesso, com entrega 4 dias anterior ao evento (unid.: diária). Duas torres para fy e painéis de led (tipo caixote) em q30 alumínio medindo 9 metros de altura com 12 torres; mais laterais para led totalizando: 12 peças q50 4 mt, 12 peças q50 2 mt, 68 peças 4mt q30, 48 peças de 5 m q30, 24 peças 2mt q30, 24 peças de 3 mt q30, 8 peças 1,50mt, 16 peças 1mt q30, 48 cubos 05 faces (unidade diária)	Serviço	DIARIA	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00

FORNECEDOR: ORGANIZAÇÃO DELTA - EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ: 78.305.174/0001-50
Valor Total do Fornecedor: 21.000,00 (vinte e um mil reais).

LOTE 2
Valor Total do Lote: 21.000,00 (vinte e um mil reais).



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Equipamentos de som e iluminação conforme Rider Técnico () SOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa). 24 - caixas las 2012 attack/jbl 488/ ls slinpac 210; 24 - caixas graves attack/ jbl/ ls slinpac ; 04 - amplificadores labengrup 20,000 06 - amplificadores pro power soft 10000; 06 - amplificadores oneal 5000 pro; 01 - console pm5d rhyamaha; 01 - processador dbx 4800; 02 - processadores dbx drive rack 260; 01 - furmam monitor; 04 - caixas mod kf 850/ line 212/ line ls attack/ jbl; 04 - caixas mod sb 800; 10 - monitores mod sm 400; 12 - caixas las112 attack deley; 12 - caixas las 112 attack/ls/jbl deley out fil; 01 - sub (bat/perc); 01 - digidesign mix rack 3 dsp; 04 - amplificadores oneal 3200; 02 - amplificadores attack 6400; 01 - amplificador yanke 1600; 01 - amplificador machine 2.8 back line; 01 - amplificadores de guitarra jazz chorus 160; 01 - amplificador de guitarra mesa bug; 01 - amplificador de guitarra jcm900; 01 - amplificador de guitarra fender twing; 01 - amplicador de guitarra fender fromtmam 212r; 01 - amplificador de guitarra jazz chorus 120; 01 - amplificador bass gk 800 (cx 4-10,1-15); 01 - bateria pearl; 01 - bateria mapex microfone; 03 - fm shure pgx 2; 02 - fm shure ur4d+; 06 - ear sem fio senheiser g3; 02 - ear pcm 600 shure; 01 - kit akg c-418; 07 - e 604 senneiser; 04 - shure sm 81; 01 - shure sm 91; 02 - shure sm 82 pgx bateria; 08 - shure sm 57; 12 - shure sm 58; 01 - shure beta 52; 01 - akg d 112; 04 - mic condenser c1000; 04 - mic super lux condenser; 13 - direct box passivo; 09 - direct box ativo; 27 - pedestais; 10 - pantográficos; 20 - praticavéis telescópico; 01 - man power equipamentos de luz; 12 - par foco 5; 08 - mini brut 04 led; 08 - elysoled 20 - strobo at ledrgwa 38 - bem 200 9r; 24 mac aura; 18 cob 200; 01 - mesa de luz; 01 - mesa de luz comand wing ma; 02 - maquinas de fumaça dmx star; 02 - buffer; 24 - par led; 16 - Q50 4 mts; 08 - Q50 2 mts; 04 - Q50 3 mts; 02 - Q 50 1 mts; 16 - Q 30 4 mts; 06 - Q30 3 mts; 08 - Q30 2 mts; 10 - Q30 1 mts; 02 - Q 30 1/2 mts; 04 - cubos 4 faces p/ Q30; 10 - sapatas; 04 - dobradiças Q50; 08 - sleeve (Q50, Q30); 06 - pau de carga; 10 - talhas. Todos os equipamentos acima podem ser substituídos por equipamentos de melhor qualidade.Montado no mínimo 1dias anterior ao evento (unid. diária)	Serviço	DIARIA	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00

FORNECEDOR: R. GARDIM LOCAÇÕES - CNPJ: 16.096.071/0001-70

Valor Total do Fornecedor: 12.000,00 (doze mil reais).

LOTE 3

Valor Total do Lote: 12.000,00 (doze mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gerador 260 kva com 300 metros de Cabo 35 Quaduplex 100 Metros fio Paralelo 2/5 100 Lampadas 40 W 100 Bocal 20 Refletor 250 W 100 Tomadas 20 A 100 Metros de fio 10mm 10 Interupitores 150 Metros de Cabo 25 mm Quaduplex300 Conector Perfurante 10 A 35m 8 Postes de 10 Metros e meio (Para colocar refletor) Durante a Festa 2 Eletricista a disposição do Evento.	Serviço	DIARIA	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 11 de agosto de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão N°43/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DELTA - EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJNº: 78.305.174/0001-50

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO RODEIO SHOW DE FAXINAL, NOS DIAS 15,16 E 17 DE AGOSTO DE 2025**

Valor Máximo Estimado: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 90 (noventa) dias.

Faxinal – Pr, 11 de agosto de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão N°43/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: F. A. L. EVENTOS LTDA

CNPJNº: 16.993.356/0001-03

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO RODEIO SHOW DE FAXINAL, NOS DIAS 15,16 E 17 DE AGOSTO DE 2025**

Valor Máximo Estimado: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 90 (noventa) dias

Faxinal – Pr, 11 de agosto de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão N°43/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: R. GARDIM LOCAÇÕES

CNPJNº: 16.096.071/0001-70

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO RODEIO SHOW DE FAXINAL, NOS DIAS 15,16 E 17 DE AGOSTO DE 2025**

Valor Máximo Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 90 (noventa) dias

Faxinal – Pr, 11 de agosto de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 77/2025
b) Licitação Nº : 34/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 11/08/2025
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CAPACITADOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, INSTRUIDOS PARA RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, COM SUPORTE TÁTICO E OPERACIONAL), BEM COMO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PNE), DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E OPERACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SOCIAIS, FESTIVOS E INSTITUCIONAIS

FORNECEDOR: R. GARDIM LOCAÇÕES - CNPJ: 16.096.071/0001-70
Valor Total do Fornecedor: 65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

LOTE 2

Valor Total do Lote: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUCÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	Serviço	DIARIA	600	R\$ 90,0000	R\$ 54.000,0000

LOTE 3

Valor Total do Lote: 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO PNE (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUCÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	Serviço	DIARIA	60	R\$ 199,0000	R\$ 11.940,0000

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03



- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

HERMES
ANTONIO SANTA
ROSA:543247349
68

Assinado de forma
digital por HERMES
ANTONIO SANTA
ROSA:54324734968
Dados: 2025.08.11
16:15:22 -03'00'

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Faxinal, 11 de agosto de 2025.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:11.08.2025
19:05:22 -03



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/ 2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL.

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **R. GARDIM LOCAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.096.071/0001-70, com sede na , CEP , , em - , neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GARDIM**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **77/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº. 34/ 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CAPACITADOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, INSTRUÍDOS PARA RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, COM SUPORTE TÁTICO E OPERACIONAL), BEM COMO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PNE), DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E OPERACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SOCIAIS, FESTIVOS E INSTITUCIONAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Valor do Contrato: 65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	DIARIA	600	R\$ 90,0000	R\$ 54.000,0000	Serviço
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO PNE (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	DIARIA	60	R\$ 199,0000	R\$ 11.940,0000	Serviço

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de trezentos e sessenta e cinco contados da data de emissão e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da contratante.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **EM ATÉ 30 DIAS** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

5.6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**
 - (1) moratória de 0,2% (dois décimopor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (a) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10.% (dezpor cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.006.13.391.0020.2.107.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Faxinal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

HERMES ANTONIO
SANTA
ROSA:54324734968

Assinado de forma digital por
HERMES ANTONIO SANTA
ROSA:54324734968
Dados: 2025.08.11 16:04:30
-03'00'

Faxinal, 11 de agosto de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

**REPRESENTANTE LEGAL
RICARDO GARDIM**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 43/2025
b) Licitação Nº : 35/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/08/2025
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO /PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4107603/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAPÚ MAIS QUE ENERGIA**

FORNECEDOR: WANCLER SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 23.852.636/0001-67
Valor Total do Fornecedor: 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Execução de serviços de recuperação/proteção de nascentes, nos termos do convênio firmado entre o Município FAXINAL e a Itaipu Binacional. Fazem parte dos serviços, além de assessoria técnica, a mão de obra para a execução das mesmas. As nascentes a serem recuperadas serão informadas pelo Município, conforme previsto no Instrumento de Repasse firmado com Itaipu.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UND	20	R\$ 870,0000	R\$ 17.400,0000

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

HERMES ANTONIO
SANTA
ROSA:54324734968

Assinado de forma digital por
HERMES ANTONIO SANTA
ROSA:54324734968
Dados: 2025.08.08 17:57:39
-03'00'

Faxinal, 08 de agosto de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PregãoNº35/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: WANCLER SOLUTIONS LTDA

CNPJNº: 23.852.636/0001-67

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO /PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4107603/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAPÚ MAIS QUE ENERGIA**

Valor Máximo Estimado: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 08 de agosto de 2025.

HERMES
ANTONIO SANTA ROSA:54324734
968

Assinado de forma
digital por HERMES
ANTONIO SANTA
ROSA:54324734968
Dados: 2025.08.08
18:00:19 -03'00'

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 62/2025
b) Licitação Nº : 40/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/08/2025
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA AR CONDICIONADO E BEBEDORO DESTINADOS À APAE DE FAXINAL

FORNECEDOR: AJATONET SISTEM MULTIMIDIA EIRELI - ME - CNPJ: 15.465.267/0001-21
Valor Total do Fornecedor: 20.234,00 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.434,00 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Impressora multifuncional jato de tinta colorida com tanque de tinta integrado equipada com funções de impressão, cópia e digitalização. Deve possuir conexão USB e conectividade sem fio com suporte a Wi-Fi Direct, além de permitir impressão por dispositivos móveis. A resolução de impressão deve ser de no mínimo 5760 x 1440 dpi otimizados, com velocidade mínima de 10 páginas por minuto em preto e 5 páginas por minuto em cores, conforme padrão ISO. A impressão deve ser frente e verso automática (duplex). O equipamento deve contar com bandeja de entrada para, no mínimo, 100 folhas A4 e suportar diversos tipos e tamanhos de papel. O sistema de tinta deve ser recarregável, com frascos individuais de tinta nas cores preto, ciano, magenta e	epson ecotank	UND	1	R\$ 1.434,0000	R\$ 1.434,0000

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000




FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

www.faxinal.pr.gov.br

	amarelo, com rendimento mínimo estimado de 6.000 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas. A função scanner deve ter sensor do tipo CIS, com resolução óptica mínima de 1200 x 2400 dpi. O equipamento deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 8 ou superior e MacOS 10.12 ou superior. Deve acompanhar o kit inicial de tintas, cabo de alimentação, guia de instalação e possuir garantia mínima de 12 meses ou 30.000 páginas.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Total do Lote: 9.000,00 (nove mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AR CONDICIONADO 24000 BTUS COM SPLITS, QUENTE E FRIO, INVERTER COM INSTALAÇÃO. DIMENSÃO: 37,5 x 34,7 x 18,7 CM. PESO: 5,4 KG	agrato LIV TOP	UND	2	R\$ 4.500,0000	R\$ 9.000,0000

LOTE 3

Valor Total do Lote: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AR CONDICIONADO 12000 BTUS COM SPLITS, QUENTE E FRIO, INVERTER COM INSTALAÇÃO ATÉ 02 M DA TUBULAÇÃO COBRE ISOLADA COM CABO pp4x1.5mm	agrato LIV TOP	UND	4	R\$ 2.450,0000	R\$ 9.800,0000

FORNECEDOR: MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 52.804.328/0001-64

Valor Total do Fornecedor: 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

LOTE 4

Valor Total do Lote: 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BEBEDOURO COLUNA 60L - INOX/127V. - 03 TORNEIRAS	La Vie Assetech ABGL TALL	UND	2	R\$ 1.845,0000	R\$ 3.690,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 23.924,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e quatro reais)

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000


Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 11.08.2025
19:05:22 -03



Faxinal, 08 de agosto de 2025.

HERMES
ANTONIO SANTA
ROSA:543247349
68

Assinado de forma digital
por HERMES ANTONIO
SANTA
ROSA:54324734968
Dados: 2025.08.08
17:57:03 -03'00'

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR*
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:11.08.2025
19:05:22 -03



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PregãoNº40/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJNº: 52.804.328/0001-64

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA AR CONDICIONADO E BEBEDORO DESTINADOS À APAE DE FAXINAL**

Valor Máximo Estimado: R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PregãoNº40/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: AJATONET SISTEM MULTIMIDIA EIRELI - ME

CNPJNº: 15.465.267/0001-21

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA AR CONDICIONADO E BEBEDORO DESTINADOS À APAE DE FAXINAL**

Valor Máximo Estimado: R\$ 20.234,00 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 08 de agosto de 2025.

HERMES ANTONIO
SANTA

ROSA:5432473496

8

Assinado de forma digital por
HERMES ANTONIO SANTA
ROSA:5432473496
Dados: 2025.08.08 18:00:55 -03'00'

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

